

**PROJETO DE LEI Nº 4.578 /2022.**

Autoriza a contratação o cargo de Professor - Anos Iniciais.

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo, a contratar (01) professor, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e arts. 233 a 237 da Lei Municipal nº 1310 de 17 de dezembro de 2002.

Cargo	Horas semanais	Vagas	Período
Professor - Séries Iniciais	20 horas	01	6 meses

Art. 2º Os requisitos exigidos para contratação do servidor na forma da Lei são os que constam do respectivo Regime Único dos Servidores – Lei nº 1.310, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 3 A remuneração será conforme padrão de vencimento do cargo de professor, conforme Lei nº 249 de 10 de abril de 1990 e suas alterações.

Art.4º O pagamento, os direitos, deveres e obrigações serão conforme as leis municipais que regem a normas do servidor público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentarias específicas, dentro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Os contratos serão de seis meses, podendo serem renovados por igual período.

Art. 7º A contratação a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer momento, comprovadamente não havendo mais a necessidade dos serviços ou por demanda organizacional e do interesse público.

Art. 8º A presente contratação temporária será procedida da realização de Processo Seletivo Simplificado ou aproveitamento em caso de Processo Seletivo Simplificado válido, nos termos da Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação de este Egrégio Poder, projeto de lei que autoriza a contratação de Professor de anos Iniciais, em caráter temporário por excepcional interesse público, para o funcionamento inadiável dos serviços públicos essenciais como segue:

- Um (01) Professor de Anos Iniciais, 20 horas, em substituição a professora Sandra Vanderleia Callai Abreu que entrará em Licença Prêmio (conforme anexo), para fins de aposentadoria.

A contratação seguirá a lista de classificados do processo seletivo simplificado em vigência.

Solicitamos aprovação deste projeto de lei, para fins de organização do quadro de professores das Escolas Municipais.

Jóia(RS), 9 de agosto de 2022


Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTOCOLO Nº: 4.278
Recebido em: 10/08/2022
Horário: 15h09min
Jenane Gies Renato
Servidor

Excelentíssima Senhora
Rosa Maria Dezordi Lassen
Presidente da Câmara de Vereadores
Jóia/RS



Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal
Jóia – RS

PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO

Eu, Sandra Fonderléia Gallo Alreu, brasileiro (a),
servidor(a) público municipal, exercendo o cargo de professora,
matrícula nº 430-8, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação,
venho à presença de Vossa Excelência, requerer o gozo de noventa dias (90)
 meses ou dias de **LICENÇA PRÊMIO** a que tenho direito, conforme dispõe a Lei
Municipal nº 1.310/2002, art. 93 a 95, a partir de 21 de setembro de 2022, para fins:
 de aposentadoria;
 particulares;

Termos em que
Pede deferimento,

Jóia (RS), 08 de agosto de 2022

S. B. Alreu

Servidor(a) Requerente

Secretário, ciente em: 08/08/2022

- Deferido
 Não deferido, justificar: _____

Cláudia Casarotto Vieira
Coordenadora Responsável
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Prefeitura Municipal de Jóia - RS